



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Abril de 2026 • Número 3974 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 155/2026, de 27 de março de 2026.

Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 1.896/2026 de 23 de fevereiro de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Projetos, efetuada pela Portaria nº 091/2026, de 19 de fevereiro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

41º – GABRIELA FERREIRA DA SILVA XXX.283.966-XX

Leme, 27 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 156/2026, de 27 de março de 2026.

Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 1.899/2026 de 23 de fevereiro de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 090/2026, de 19 de fevereiro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

70º – VALÉRIA CRISTINA PONTES F. BENTO XXX.919.418-XX

Leme, 27 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 157/2026, de 01 de abril de 2026

Cancela a Chefia da Procuradoria Especializada Fiscal  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
CANCELA, a partir de 01 de abril do corrente ano, a atribuição da Chefia da Procuradoria Especializada Fiscal, efetuada através da Portaria nº 658/2019, de 11 de novembro de 2019, ao servidor BRUNO PEREIRA BRANDÃO, CPF XXX.230.678-XX.

Leme, 01 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 158/2026, de 01 de abril de 2026.

Atribui Chefia da Procuradoria Especializada Fiscal  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
ATRIBUI, a partir de 02 de abril do corrente ano, ao servidor MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, CPF XXX.054.968-XX, a Chefia da Procuradoria Especializada Fiscal, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações.  
Leme, 01 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 159/2026, de 01 de abril de 2026.

Atribui Chefia da Procuradoria Especializada de Pessoal e Legislação  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
ATRIBUI, a partir de 01 de abril do corrente ano, ao servidor ERIK MACE-DO MARQUES, CPF XXX.288.718-XX, a Chefia da Procuradoria Especializada de Pessoal e Legislação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

Leme, 01 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº02

*Altera o artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Leme.*

Artigo 1º - Os incisos I e II do Artigo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Leme, alterado pela Emenda Lei Orgânica nº 39, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será enviado pelo Prefeito, à Câmara, até o dia 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 31 de julho.

II - O projeto de lei orçamentária anual e o Plano Plurianual será enviado à Câmara, pelo Prefeito, até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro.

.....”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Prof. Arlindo Fávoro”, em 30 de março de 2026

## DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME MÊS MARÇO DE 2026

FICHA - 1	
DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	353.141,49
FOLHA MÊS MARÇO SERVIDORES	353.141,49
FICHA - 16	
DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.874,04
FOLHA MÊS MARÇO VEREADORES	157.874,04
FICHA - 2	
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.496,50
MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	9.496,50
FICHA - 17	
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.838,58
MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	26.838,58
FICHA - 3	
DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.204,80
FOLHA MÊS MARÇO SERVIDORES	1.204,80
FICHA - 4	
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	28.590,85
LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME	28.590,85
FICHA - 5	

DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	554,00
FOLHA MÊS MARÇO SERVIDORES	554,00
FICHA - 6	
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	21.948,32
AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA	2.650,18
BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME	1.135,30
BORLEME COMERCIAL LTDA	303,80
B&F BORRACHAS LTDA	500,00
EMBALEME COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS	239,92
FENIX GÁS E ÁGUA LTDA	179,25
GRAO SANTO CAFÉ LTDA	1.922,00
MAGGI MOTORS LTDA	6.919,25
MARCO AURELIO GALLO	261,02
MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP	1.816,25
MICHAEL DOS SANTOS CIPOLA	697,21
PAULO VALDIR SACCHI ME	272,00
RENZO PRESENTES LTDA	106,00
SAFE PROTECTION SISTEMAS CONTRA INCENDIO	460,00
SUPERMERCADO GIZOTTI LTDA	809,10
ZATI COMERCIAL LTDA	3.308,04
WILLIAN CELEGHINI	369,00
FICHA - 7	
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.482,84
CARLA REGINA LEME DE MORAIS	688,28
ITALO FERREIRA	187,99
MARCOS LOURENÇO SANTOS	700,00
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	350,00
PRISCILA ANDREA DOS SANTOS CAETANO	239,80
RONALDO HOLANDA DA SILVEIRA	191,20
TIAGO HENRIQUE MARTINS	1.125,57
FICHA - 8	
DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - ODD DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TER- CEI	4.800,00
HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	4.800,00
FICHA - 10	
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU- RIDICA	86.624,17
BANCO DO BRASIL SA	9,30
BEATRIZ ALVES DA CRUZ ME	2.054,50
ELEKTRO REDES S. A.	3.491,37
GRÃO SANTO CAFÉ LTDA	650,00
INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA	7.491,00
LUIS ANTONIO BOY	684,00
MAGGI MOTORS LTDA	2.000,00
PER SETTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	385,00
RENATA DE CASSIA DOMINGUES FERRARA ME	2.366,14
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	69,15
SIDINEI ROBERTO MEDEIROS	940,00
TERESA RAQUEL SOARES DE SOUZA MARTINS	1.359,08
UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	63.219,13
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	1.905,50
FICHA - 11	
DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-PJ	25.802,95
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	2.569,23
NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	8.728,24
PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA	7.200,00
VARITUS BRASIL LTDA	112,99
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	7.192,49
FICHA - 12	
DOTAÇÃO 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	14.400,00
FOLHA MÊS MARÇO SERVIDORES	14.400,00
FICHA - 13	
DOTAÇÃO 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	188,00
MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	188,00
TOTAL DESPESAS DO MÊS	734.946,54

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
Presidente

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.530 DE 08 DE ABRIL DE 2026

*“Institui no âmbito do Município de Leme/SP, a Semana Municipal do Flash Back, e dá outras providências”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Leme/SP, a Semana Municipal do Flash Back, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 11 de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal do Flash Back tem como finalidade valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais relacionadas à Cultura Flash Back,

por meio de atividades educativas, culturais e recreativas.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se pilares da Cultura Flash Back as seguintes manifestações culturais:

I – Músicas Retrôs, compreendendo gêneros musicais que marcaram épocas passadas;

II – Passinhos Retrôs, englobando estilos de dança característicos dessas épocas;

III – DJs Retrôs, responsáveis pela difusão musical e preservação da identidade sonora do período;

IV – Colecionadores Retrôs, que mantêm, preservam e divulgam acervos históricos relacionados à música, dança, moda e equipamentos da época.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal do Flash Back poderão ser realizadas, pelo Poder Público ou em parceria com a iniciativa privada, entidades culturais e a sociedade civil, atividades como:

I – apresentações musicais e de dança;

II – exposições culturais e históricas;

III – encontros temáticos;

IV – palestras, oficinas e outras ações culturais correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de abril de 2026

Cintia Cristina Grossklaus  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.531 DE 08 DE ABRIL DE 2026

*“Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo, voltada a pessoas em tratamento contra o câncer e vítimas de escalpelamento, e dá outras providências.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Município, a Campanha Municipal de Incentivo Doação de Cabelo, destinada à arrecadação de cabelos para confecção de perucas a serem doadas gratuitamente a pessoas em tratamento contra o câncer e a vítimas de escalpelamento.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – Estimular a solidariedade e o engajamento da população na doação de cabelo;

II – Promover a autoestima, a dignidade e o bem-estar das pessoas beneficiadas;

III – conscientizar a sociedade sobre a importância do apoio humanizado a pacientes oncológicos e vítimas de escalpelamento;

IV – Incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e distribuição das perucas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas e informativas para divulgação da Campanha, incluindo:

I – palestras e atividades em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

II – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

III – Instalação de pontos de coleta em locais estratégicos do município;

IV – Parcerias com salões de beleza, entidades assistenciais, hospitais e organizações não governamentais.

Art. 4º O cabelo arrecadado deverá ser destinado exclusivamente à confecção de perucas para doação gratuita, vedada qualquer forma de comercialização.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

Art. 5º A coordenação da Campanha ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Leme, 08 de abril de 2026

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## PREFEITURA DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.005/2026 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 08 – FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP - R\$ 29.500,00

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital  
Leme, 09 de abril de 2026

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; OBJETO: 3º ADITAMENTO, para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP; LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2023; PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 1.082.631,28; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 06 de Abril de 2026.

ELISA LEME DE ARRUDA  
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

## FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 60º e 65º da LC 801/2019, vem notificar através deste o autuado abaixo:

GILVAN DE SOUZA NASCIMENTO - VENDA AMBULANTE SEM PRÉVIA LICENÇA DA PREFEITURA - (AIIM 308/2026)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os autuados abaixo:

RUTH APARECIDA L. DE SOUZA - RUA CRISTIANO HARDER, 304 JD.SANTA MARTA – (PASSEIO PÚBLICO) - LOTE: PT 231 - QUADRA: H -CAD. 5.0577.0265.00-0 - (AIIM- F.568/26)

MARCOS KENJI NAGATA - RUA MARIA QUINELLI – JD RESID. STA. CAROLINA - LOTE: 419 - QUADRA: J - CAD. 4.1135.0040.00-0 - (AIIM- F.368/26)

JOSE POLLIN - RUA ALVARO PACHECO SILVEIRA, 318 - VILA SANTUCCI – LOTE: 2 - QUADRA: I - CAD. 3.0250.0150.00-0 - (AIIM- F.432/26)

FRANCISCO EDSON SARAIVA DE SOUZA - RUA WALDEMAR ZILLO –CIDADE JARDIM - - LOTE: 03 - QUADRA: 20 - CAD. 10.2852.0024.00-0 - (AIIM- F.584/26)

MANOEL RESENDE DE SOUZA - RUA LUCIANO MILANELLO, 222 - JD. SÃO JOSÉ – LOTE: 19 - QUADRA: 24 - CAD. 5.1388.0155.00-0 - (AIIM-

F.598/26)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

ASHLAND HERCULES PRODUTOS QUIMICOS LTDA. – RUAS SANTO ANTONIO/SALOMÃO MATTAR/LOURENÇO LEME/ALFREDO LADWIG/SETE DE SETEMBRO – LOTES: 4/1/8/6/5/6/5 - QUADRAS: E/A/G/E/E/C/C - CAD. 4.1850.0040.00-0/4.1850.0010.00-0/4.1835.0260.00-0/4.1385.0635.00-0/4.1385.0630.00-0/4.0225.0290.00-0/4.0225.0285.00-0/4.0135.0650.00-0/4.0135.0631.00-0

MARTHA WENZEL SGARBOZA – RUA CEL. AUGUSTO CESAR, 174 – CENTRO - CAD. 1.0565.0060.00-0

MARIA VALDETE CARVALHO - RUA FRANCISCO TRAVERTINO - JD. RESID. QUAGLIA - LOTE: 17 - QUADRA: 22 - CAD. 7.2626.0320.00-0

REGINA LUIZA GOMES GONÇALVES DE ABREU - RUA LANDIS-LAU DOMINGUES BRIONES – JD. SANTA MARTA - LOTE: 174 - QUADRA: F - CAD. 5.1381.0050.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

## PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise do Plano de Trabalho – Serviços de Cardiologia – Santa Casa de Misericórdia de Leme

Após análise do documento intitulado Plano de Trabalho para Venda de Serviço Médico Hospitalar – Ano 2026, referente à especialidade de cardiologia, apresentam-se as seguintes considerações técnicas:

### 1. Identificação da Entidade Proponente

A proposta foi apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09, CNES nº 2078074, entidade hospitalar filantrópica de utilidade pública municipal, localizada no município de Leme/SP.

Trata-se de hospital geral habilitado pelo Ministério da Saúde, com atuação na assistência hospitalar de média e alta complexidade, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas.

Ressalta-se que a entidade não possui regularidade fiscal plena, entretanto, tal situação é mitigada e justificável diante do fato de se tratar do único hospital geral filantrópico do município, sendo essencial para a manutenção da rede de atenção à saúde local e garantia da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 2. Objetivo do Plano de Trabalho

O plano tem como objetivo a prestação de serviços especializados em cardiologia, com foco na realização de exames diagnósticos para usuários do SUS, visando:

- redução do tempo de espera para procedimentos cardiológicos;
- ampliação do acesso a exames especializados;
- qualificação da assistência na linha de cuidado cardiovascular.

Conforme descrito, o projeto busca atender a demanda reprimida e fortalecer a resolutividade da atenção especializada.

### 3. Análise Técnica da Proposta

O plano contempla a execução de exames diagnósticos cardiológicos essenciais para avaliação clínica, estratificação de risco e acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares.

Entre os procedimentos previstos, destacam-se:

- Monitorização ambulatorial por Holter 24h (700 exames);
- MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (400 exames);
- Avaliação de marca-passo cardíaco (50 exames);
- Teste ergométrico (600 exames);
- Ecocardiograma transtorácico (adulto e infantil) (2.000 exames);
- Ecocardiograma fetal (200 exames);
- Doppler vascular (carótidas, artérias renais, membros e aorta ilíaca).

Esses procedimentos são fundamentais na prática cardiológica, permitindo diagnóstico precoce de patologias como:

- cardiopatias estruturais;
- arritmias cardíacas;
- hipertensão arterial sistêmica;
- doença arterial obstrutiva;
- insuficiência cardíaca.

O volume total previsto demonstra capacidade operacional significativa e alinhamento com a demanda assistencial do SUS no município.

O valor financeiro apresentado é:

- Média mensal: R\$ 80.325,55
- Teto anual: R\$ 803.325,55

O cronograma de execução prevê a realização dos serviços no período de 01/03/2026 a 31/12/2026, com meta de atendimento integral da demanda dentro do teto pactuado.

Os pagamentos serão realizados conforme produção mensal, mediante comprovação por meio de notas fiscais e relatórios assistenciais, o que garante rastreabilidade e controle da execução.

#### 4. Relevância Social e Sanitária

A proposta apresenta elevada relevância no contexto da saúde pública, considerando que as doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil.

A execução deste plano contribui diretamente para:

fortalecimento da Rede de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);

- ampliação do acesso a exames de média complexidade;
- melhoria da capacidade diagnóstica e resolutiva da atenção especializada;
- prevenção de agravos e redução de internações evitáveis;
- integração com a rede de atenção básica e urgência/emergência.

Além disso, por se tratar do único hospital do município, a Santa Casa exerce papel estratégico na organização da rede assistencial regional, garantindo continuidade do cuidado e suporte diagnóstico.

#### 5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

O plano prevê mecanismos adequados de monitoramento e avaliação, incluindo:

- controle por produção de exames realizados;
- apresentação de notas fiscais e relatórios;
- acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- avaliação de resultados em até 60 dias após prestação de contas.

A prestação de contas seguirá as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assegurando transparência e conformidade legal

#### 5. Conclusão

Considerando:

a relevância sanitária e assistencial dos serviços de cardiologia;

a necessidade de ampliação do acesso a exames diagnósticos especializados;

- a compatibilidade entre metas, quantitativos e valores apresentados;
- o papel estratégico da Santa Casa como único hospital do município;
- a justificativa plausível quanto à ausência de regularidade fiscal plena, frente ao interesse público envolvido;

Este parecer técnico manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Trabalho para Serviços de Cardiologia da Santa Casa de Misericórdia de Leme, no valor total de R\$ 803.325,55, para execução no exercício de 2026.

Encaminha-se o presente parecer para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Leme-SP 23 de Março de 2026

Rafael Santo Antonio  
Conselheiro Municipal

Cassiano Bertolla  
Conselheiro Municipal

Helena de Barros Kilian  
Conselheira Municipal

## DECRETO Nº 9.038, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“*INSTITUI A AGENDA JOVEM NO MUNICÍPIO DE LEME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, previsto no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens nas ações de planejamento de políticas públicas no âmbito do Município de Leme.

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Leme, destinada a fomentar políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º A Agenda Jovem será orientada por diretrizes destinadas a:

- I – promover a autonomia e a emancipação juvenil;
- II – valorizar e fortalecer a participação social e política dos jovens, de forma direta ou por meio de instâncias representativas;
- III – incentivar a criatividade e o protagonismo no desenvolvimento local;
- IV – reconhecer a juventude como sujeito de direitos universais;
- V – promover o bem-estar, a experimentação e o desenvolvimento integral dos jovens;
- VI – assegurar o respeito às identidades e diversidades, individuais e coletivas;
- VII – garantir uma vida segura e a difusão de uma cultura de paz, solidariedade e não discriminação;
- VIII – estimular o diálogo intergeracional e a convivência harmoniosa entre diferentes faixas etárias.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos deverão observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a:

- I – cidadania, participação social e política e representação juvenil;
- II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III – profissionalização, trabalho e geração de renda;
- IV – diversidade e igualdade;
- V – comunicação e liberdade de expressão;
- VI – sustentabilidade e meio ambiente;
- VII – território e mobilidade;
- VIII – segurança pública e acesso à justiça;
- IX – divulgação e estímulo ao cadastro no ID Jovem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES